

REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE FORMANDOS PARA ESTÁGIOS NO ESTRANGEIRO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ERASMUS+

Artigo 1º

(Princípios Orientadores)

1. A seleção de alunos para estágios no estrangeiro pretende proporcionar uma experiência cultural, linguística e de formação em contexto de trabalho num país europeu, sendo simultaneamente uma estratégia de promoção do Sucesso Educativo dos alunos, podendo reforçar a motivação para uma melhoria dos desempenhos escolares.
2. Ao mesmo tempo, pretende ser um mecanismo de reconhecimento do mérito e da dedicação dos alunos no contexto da Comunidade Educativa.
3. Apresenta-se, ainda, como um elemento de valorização curricular significativo e facilitador da inserção no Mercado de Trabalho.
4. Todo o processo deverá ser desenvolvido de forma a garantir a sua transparência, a igualdade de tratamento e a justiça nas decisões tomadas

Artigo 2º

(Destinatários)

1. A iniciativa é dirigida exclusivamente aos alunos dos Cursos Profissionais de Nível 4, que frequentam o 3.º ano no Ano Letivo em que se processa a seleção, ou que tenham concluído o ciclo de formação no Ano Letivo anterior.

Artigo 3º

(Especificações referentes à realização do estágios)

1. Os alunos selecionados terão oportunidade de estagiar numa empresa da sua área num país estrangeiro.
2. Será atribuída uma bolsa que pretende cobrir as despesas relacionadas com transporte, seguro, alojamento e subsistência.
3. As despesas de transporte, seguro e alojamento serão pagas diretamente às entidades prestadoras dos serviços, podendo o valor atribuído para as refeições ser depositado na conta bancária dos estagiários.
4. Todos os aspetos logísticos relacionados com reservas, viagens, seguros e alojamento serão tratados pelos Serviços da Escola.

APEPO – Associação Para O Ensino Profissional do Oeste

5. Será utilizado o Europass - Mobilidade, sendo este documento uma mais valia em termos de currículo, visto que é reconhecido em toda a Comunidade Europeia.
6. Será atribuído um diploma de realização de estágio, passado pela entidade de acolhimento.

Artigo 4º

(Critérios a considerar na seleção dos alunos para realização do estágio)

1. A seleção dos alunos será realizada em duas fases.
2. Na seriação dos alunos que demonstrarem interesse na realização do estágio no estrangeiro ter-se-á em conta a Classificação obtida por cada aluno por referência aos seus desempenhos escolares, tendo em conta os elementos inseridos no sistema informático à data da seriação.
3. No cálculo da Classificação obtida será aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação} = (6\text{CTEC} + 6\text{FCT} + 4\text{LE} + 2\text{COM} + 2\text{ASS}) / 20$$

sendo:

CTEC = Componente Técnica (média aritmética da Componente Técnica)

FCT = Formação em Contexto de Trabalho

LE = Língua Estrangeira (média aritmética da disciplina de Língua Estrangeira)

COM = Comportamento (fator de valorização específico)

ASS = Assiduidade (fator de valorização específico)

4. O fator de valorização específico referente à assiduidade será, na sua globalidade, de 20, procedendo-se às seguintes penalizações, se aplicável:

a) Faltas injustificadas

- 1 – para quem tiver até 2 % de faltas injustificadas;
- 2 – para quem tiver entre 2,1 e 4 % de faltas injustificadas;
- 3 – para quem tiver entre 4,1 e 6 % de faltas injustificadas;
- 4 – para quem tiver entre 6,1 e 8 % de faltas injustificadas;
- 5 – para quem tiver entre 8,1 e 10 % de faltas injustificadas;
- 6 – para quem tiver entre 10,1 e 12 % de faltas injustificadas;
- 7 – para quem tiver entre 12,1 e 14 % de faltas injustificadas;
- 8 – para quem tiver entre 14,1 e 16 % de faltas injustificadas;
- 9 – para quem tiver entre 16,1 e 18 % de faltas injustificadas;
- 10 – para quem tiver entre 18,1 e 20 % de faltas injustificadas;

Os alunos que tenham ultrapassado os 20 % de faltas injustificadas não serão considerados candidatos.

b) Recuperação de formação

- 1 – para quem tiver até 2 % de formação por recuperar;
- 2 – para quem tiver entre 2,1 e 4 % de formação por recuperar;

APEPO – Associação Para O Ensino Profissional do Oeste

- 3 – para quem tiver entre 4,1 e 6 % de formação por recuperar;
- 4 – para quem tiver entre 6,1 e 8 % de formação por recuperar;
- 5 – para quem tiver entre 8,1 e 10 % de formação por recuperar;
- 6 – para quem tiver entre 10,1 e 12 % de formação por recuperar;
- 7 – para quem tiver entre 12,1 e 14 % de formação por recuperar;
- 8 – para quem tiver entre 14,1 e 16 % de formação por recuperar;
- 9 – para quem tiver entre 16,1 e 18 % de formação por recuperar;
- 10 – para quem tiver entre 18,1 e 20 % de formação por recuperar;

Os alunos que apresentem mais de 20 % de formação por recuperar não serão considerados candidatos.

5. O fator de valorização específico referente ao comportamento será, na sua globalidade, de 20, procedendo-se às seguintes penalizações, se aplicável:
 - 5 – por cada participação disciplinar de que foi alvo;
 - 3 – por cada referência explícita em ata de Conselho de Turma de Avaliação, em termos de comportamentos impróprios;
 - 1 – por cada participação de ocorrência de que foi alvo.
6. Para efeitos de desempate, serão consideradas gradualmente as seguintes classificações específicas: média aritmética da Componente Científica, média aritmética da Componente Sociocultural e a média da Formação em Contexto de Trabalho.
7. Os elementos a considerar no que se refere à assiduidade e comportamento são os referentes ao Ano Letivo anterior e ao Ano Letivo em análise cumulativamente, até ao momento da seleção.
8. Na segunda fase, após a seriação dos alunos, procurar-se-á identificar os alunos que revelam melhores competências pessoais, sociais e linguísticas, aferido através da realização de uma entrevista e do preenchimento de uma carta de motivação.
9. Os candidatos selecionados serão aqueles que, estando motivados, detêm as melhores classificações e revelam mais competências nos domínios referidos no ponto 9. No caso dos recém graduados terão prioridade os alunos que pretendam ingressar de imediato no mercado de trabalho.
10. De acordo com as orientações do Guia do Programa Erasmus+, após a hierarquização dos alunos pelos critérios atrás enunciados, serão selecionados, prioritariamente, alunos carenciados (beneficiários dos escalões A e B da Segurança Social), até um máximo de 50% do total de participantes.

APEPO – Associação Para O Ensino Profissional do Oeste

Artigo 5º

(Júri)

1. O Júri, que se reunirá para efeitos de verificação do processo logo que esteja concluída a seriação, será constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Diretor Pedagógico da Escola, que preside;
 - b) Técnica que candidata e acompanha o desenvolvimento dos estágios no estrangeiro;
 - c) Professor da Componente Técnica.
2. A análise a ser efectuada pelo Júri terá por base a lista de seriação dos alunos, a ser produzida pelo respetivo Diretor de Curso/Turma, e os resultados obtidos na entrevista e na produção da carta de motivação, realizadas sob a supervisão da Técnica que candidata e acompanha o desenvolvimento dos estágios no estrangeiro.

Artigo 6º

(Divulgação de resultados)

1. As decisões do Júri serão tornadas públicas através da afixação da lista de selecionados, que será afixada três meses antes da realização do estágio.
2. O número de selecionados dependerá do número de estágios que for aprovado pela Agência Nacional para o Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.

Artigo 7º

(Recurso da decisão do Júri)

1. O pedido de recurso da decisão do Júri deverá ser dirigido, por escrito, ao Diretor Pedagógico da Escola e entregue nos Serviços Pedagógicos, no prazo de até cinco dias úteis após a afixação da lista de selecionados.
2. O pedido de recurso, para além de referir os principais dados pessoais e escolares do aluno, deverá integrar os elementos a considerar na nova apreciação do desempenho escolar do mesmo.
3. A comunicação ao aluno do resultado do pedido de recurso deverá acontecer até cinco dias úteis após a sua receção.

Artigo 8º

(Financiamento)

APEPO – Associação Para O Ensino Profissional do Oeste

1. O financiamento do estágio no estrangeiro, no que se refere a viagens, alojamento, subsistência e seguro de viagens, será realizado pela subvenção da Agência Nacional para o Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.